

PROCOLO Nº: 2019003275

INTERESSADO: DEPUTADO ANTÔNIO GOMIDE

ASSUNTO: SUSTA OS DISPOSITIVOS QUE IMPÕEM SIGILO ÀS INFORMAÇÕES E DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DO DECRETO Nº 9.423, DE 10 DE ABRIL DE 2019.

VOTO EM SEPARADO

Versam os presentes autos sobre Projeto de Decreto Legislativo (PDL) apresentado pelo ilustre Deputado Antônio Gomide, com o fito de sustar dispositivos do Código de Ética e de Conduta Profissional do servidor da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual, instituído pelo Decreto nº 9.423, de 10 de abril de 2019.

Os textos atacados pelo projeto assim dispõem:

Art. 5º Constituem condutas a serem observadas pelo servidor:

(...)

XI – manter sigilo e zelo profissionais sobre dados e informações tratados na unidade administrativa, ainda que cedido ou afastado de suas funções;

Art. 6º É vedado ao servidor:

(...)

IV – divulgar informações relativas aos trabalhos desenvolvidos ou a serem realizados pela unidade administrativa, bem como repassá-las à imprensa sem prévia autorização da autoridade competente;

Entende o ilustre proponente que os dispositivos violam garantias fundamentais estampadas na Constituição Federal, em especial aquela preconizada em seu art. 5º, XXXIII, que garante a todos o direito de receber dos órgãos públicos as informações de seu interesse particular ou coletivo. Entende ainda que o mencionado código vulnera os princípios da publicidade e da transparência.

Distribuído o PDL ao nobre Deputado Delegado Humberto Teófilo, este afirmou que o decreto editado pelo Chefe do Poder Executivo não exorbitou de seu poder regulamentar, manifestando-se contrariamente à sustação dos dispositivos apontados.

Devolvidos os autos à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, me aprouve pedir vistas, com o fito de conhecer melhor o escopo do projeto e, quiçá, oferecer-lhe alguma contribuição, o que faço por meio do presente voto em separado.

Pois bem. O projeto de que ora se cuida mantém incólume quase todo o texto do mencionado Código de Ética e de Conduta Profissional, considerando-o, tacitamente, hígido, mas entende devam ser sustados apenas seus artigos 5º, XI e 6º, IV, pelas razões já apontadas.

Observo que o texto do art. 5º, XI, diz respeito aos dados e informações tratados na unidade administrativa, que deverão ser objeto de sigilo por parte do servidor público estadual. Já o art. 6º, IV, diz respeito, não a dados e informações, mas aos trabalhos desenvolvidos pela unidade.

Considero acertada a medida que busca impedir a divulgação de dados e informações. Como sabemos, podem se revestir de caráter estratégico e sua divulgação pode até mesmo criar obstáculos à realização de projetos importantes e comprometer a execução de políticas públicas. Ou seja, o interesse público pode recomendar o sigilo sobre os dados e as informações que o servidor obteve.

Por outro lado, a proibição de divulgação de trabalhos desenvolvidos parece desarrazoada porque os trabalhos desenvolvidos devem ser divulgados e informados à população, não somente pelo dever de prestar contas que recai sobre todo administrador público, mas também para cumprimento às disposições estabelecidas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação-LAI.

Assim, entendo deve ser preservado o conteúdo do art. 5º, XI, e sustado o art. 6º, IV, do Código de Ética e de Conduta Profissional do servidor da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual, instituído pelo Decreto nº 9.423, de 10 de abril de 2019, razão pela qual apresento a seguinte emenda modificativa ao Projeto de Decreto Legislativo nº 07/2019.

EMENDA MODIFICATIVA

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º, DO
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 07, DE 22 DE MAIO DE 2019:**

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos do art. 6º, IV, do Decreto nº 9.423, de 10 de abril de 2019, de autoria do senhor Governador do Estado, que instituiu o Código de Ética e de Conduta Profissional do servidor da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual.

É o voto em separado, para o qual peço destaque.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2019.

Isto posto, **com a adoção da emenda** modificativa apresentada, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativa nº 07/2019.



VINÍCIUS CIRQUEIRA
Deputado Estadual (PROS)